



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

Processo TC nº 01115/06

PREFEITURA DE PEDRA LAVRADA.
Não cumprimento do item “B” do Acórdão
AC2-TC-0969/2007. Aplicação de multa.
Comunicação.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01078 /2010

RELATÓRIO

O Processo TC nº **01115/06** trata, nesta oportunidade, de verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC-0969/2007**, publicada em 19/07/2007 que julgou regular com ressalva a contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público, realizada em 2006; concedeu um prazo de 60 dias ao gestor para comprovar regularização do recolhimento das contribuições previdenciárias dos meses de fevereiro, março, julho, novembro e dezembro de 2006 e recomendou ao Prefeito de Pedra Lavrada, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, estrita observância à legislação pertinente quando de futuras contratações, evitando repetir as falhas constatadas sob pena de multa em caso de comprovada reincidência.

Com fins de verificar o cumprimento da decisão supracitada, a Corregedoria realizou diligência in loco e constatou que não houve comprovação do recolhimento das referidas contribuições ao órgão previdenciário federal.

É o relatório, informando que os interessados foram notificados da inclusão do processo na pauta da presente sessão.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista que não foi cumprida a determinação contida no Acórdão AC2-TC-0969/2007, PROponho que esta 2ª Câmara:

1. **aplique multa pessoal** no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, Prefeito de Pedra Lavrada, pelo não cumprimento do item “B” do Acórdão AC2-TC-0969/2007, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da LOTCE/PB;
2. **conceda-lhe** o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva;
3. **comunique à Receita Federal do Brasil** sobre as contribuições previdenciárias para as providências que entender pertinentes.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

Processo TC nº 01115/06

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos processos TC Nº **01115/06**, ACORDAM, à unanimidade, os membros do Tribunal de Contas do Estado, na sessão realizada nesta data, em:

1. **aplicar multa pessoal** no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, Prefeito de Pedra Lavrada, pelo não cumprimento do item “B” do Acórdão AC2-TC-0969/2007, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da LOTCE/PB;
2. **conceder-lhe** o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva;
3. **comunique à Receita Federal do Brasil** sobre as contribuições previdenciárias para as providências que entender pertinentes.

Presente ao Julgamento a representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 21 de setembro de 2010.

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO